

Proc. 5 830/45  
1945  
(CJT-1 086/45)

AA.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Walter da Costa Madeira interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que confirmou a sentença da 1ª- Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a reclamação apresentada contra A.S. White Martins:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ~~ex-lata~~.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) E.J. Cassermeli	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 17/1/45